



COFINA – SGPS, S.A.

Sociedade aberta

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, Porto

Capital Social: Euro 25.641.459

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502 293 225

ALTERAÇÃO AO ANÚNCIO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE OFERTA PÚBLICA VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA GRUPO MÉDIA CAPITAL, SGPS, S.A. NA SEQUÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 128.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Na sequência do deferimento, pela CMVM, na presente data, 12 de agosto de 2020, do pedido de modificação da oferta efetuado pela Cofina, SGPS, S.A. (“**Oferente**”), ao abrigo do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Cód.VM**”), em consequência da alteração imprevisível e substancial dos pressupostos em que se fundou a decisão inicial de investimento, o Oferente torna pública a alteração do anúncio preliminar de oferta pública voluntária de aquisição de ações representativas do capital social do Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (“**Oferta**”), inicialmente publicado em 21 de setembro de 2019 e subsequentemente alterado no dia 24 de dezembro de 2019, e que passa a regular-se pelos termos e condições seguintes (“**Anúncio Preliminar Modificado**”) e pelos demais documentos da Oferta.

Modificações ao Anúncio Preliminar:

Para facilidade de referência, resumem-se abaixo as principais modificações contempladas no presente Anúncio Preliminar Modificado face à versão originalmente publicada no dia 21 de setembro de 2019 e subsequentemente alterada no dia 24 de dezembro de 2019 (“**Anúncio Preliminar Original**”), e que podem ser constatadas na versão comparada que se junta em anexo ao presente anúncio modificado:

- (i) A Oferta deixa de ser enquadrada no contexto da celebração do contrato de compra e venda de ações representativas de 100% do capital social e direitos de voto da Vertex, SGPS, S.A. (“Vertex”), e indiretamente de ações representativas de 94,69% do capital social e direitos de voto da Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (“Sociedade Visada”) detidos por esta última, celebrado entre o Oferente e a Promotora de Informaciones, S.A. em 20 de setembro de 2019, conforme alterado em 23 de dezembro de 2019 - e que entretanto cessou os respetivos efeitos (“Contrato de Compra e Venda”) - o que tem como consequência (a) que as ações detidas pela Vertex na Sociedade Visada passem a ser abrangidas pelo objeto da Oferta; e (b) que as condições suspensivas previstas no Contrato Compra e Venda e que se encontravam pendentes de verificação à data de cessação de efeitos do Contrato de Compra e Venda já não sejam relevantes para efeito da Oferta.
- (ii) A contrapartida de referência é alterada para € 0,415 (quarenta e um cêntimos e cinco décimas de cêntimo) por Ação, o que corresponde a um valor total máximo da Oferta de 35.072.969,70 (trinta e cinco milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove euros e setenta cêntimos), sujeito à condição de lançamento prevista no parágrafo 14, alínea c);
- (iii) A Oferta dirige-se, em primeiro lugar, a 4.485.573 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três) ações, representativas de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada, estando sujeita às seguintes condições de lançamento da Oferta: (a) o registo da oferta pela CMVM; e (b) a designação pela CMVM de um auditor independente para o cálculo da contrapartida mínima da Oferta, nos termos do artigo 188.º, n.º 2 e 3.º, alínea b) do Cód.VM.
- (iv) A Oferta dirige-se também a 80.027.607 (oitenta milhões, vinte e sete mil seiscentas e sete) ações, representativas de 94,69% (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada, acrescendo, para este efeito, às

condições de lançamento identificadas no parágrafo anterior, as seguintes condições de lançamento e de eficácia adicionais:

- a) condição de lançamento de que o auditor independente designado pela CMVM para o cálculo da contrapartida da Oferta não fixe um valor unitário de contrapartida que exceda o montante de € 0,415 (quarenta e um cêntimos e cinco décimas de cêntimo) por Ação indicado no parágrafo 11;
- b) condição de lançamento de que, até à verificação da última das condições de lançamento referidas nas alíneas anteriores, não seja, alienada, diluída, onerada, ou de outro modo prometida alienar, diluir ou onerar, direta ou indiretamente, qualquer participação social na, ou ativo significativo da (i) TVI - Televisão Independente, S.A.; (ii) Plural Entertainment Portugal, S.A.; (iii) Plural Entertainment España, S.L: ou (iv) Media Capital Rádios, S.A.; e que nem a Sociedade Visada nem qualquer das sociedades acima descritas seja objeto de qualquer fusão, cisão ou dissolução;
- c) condição de eficácia da Oferta de que, até à data e em resultado da liquidação física e financeira da Oferta, o Oferente se torne titular de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada.

Finalmente, esclarece-se que, para efeitos da presente Oferta, o Oferente beneficiará das autorizações regulatórias já previamente obtidas da Autoridade da Concorrência e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 30 de dezembro de 2019 e 21 de fevereiro de 2020, respetivamente.

* * *

Texto do Anúncio Preliminar Modificado

1. O Oferente é a Cofina, SGPS, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 293 225 e com o capital social totalmente subscrito e realizado de € 25.641.459,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros).
2. A Sociedade Visada é o Grupo Média Capital, SGPS, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Mário Castelhana, 40, Queluz de Baixo, 2734-502 Barcarena, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 816 481 e com o capital social totalmente subscrito e realizado de € 89.583.970,80 (oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta euros e oitenta cêntimos).
3. O intermediário financeiro representante do Oferente e responsável pela assistência à Oferta, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º e do artigo 337.º do Cód. VM, é o CaixaBank, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Rua Tenente Valadim, 284 4100-476 Porto, titular do número único de matrícula e de identificação fiscal 980 630 436, sendo o Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476, Porto, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 1.293.063.324,98, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 214 534, responsável pela execução de parte dos serviços de assistência.
4. O objeto da Oferta é constituído, em primeiro lugar, por 4.485.573 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três) ações, representativas de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) do capital social e dos direitos de voto da Sociedade Visada, estendendo-se ainda às restantes 80.027.607 (oitenta milhões, vinte e sete mil seiscentas e sete) ações, representativas de 94,69% (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada (“**Ação**” ou “**Ações**”) caso as condições de lançamento referidas nos parágrafos 14c) e 14d) e a condição de eficácia referida no parágrafo 16 sejam preenchidas. As Ações são ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de € 1,06 (um euro e seis cêntimos).

As Ações encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext Lisbon**”).

5. O Oferente não é, na presente data, titular de quaisquer Ações e, tanto quanto é do respetivo conhecimento, não são imputáveis ao Oferente quaisquer direitos de voto na Sociedade Visada ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1 do Cód.VM.
6. Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, a Sociedade Visada não tem emitidos, para além das Ações, quaisquer outros valores mobiliários da natureza dos referidos no artigo 187.º, n.º 1, do Cód.VM.
7. Sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Anúncio Preliminar Modificado e nos demais documentos da Oferta, o Oferente obriga-se a adquirir a totalidade das Ações que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.
8. Apenas poderão ser objeto de aceitação na Oferta as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou restrições, nomeadamente quanto aos respetivos direitos económicos e/ou sociais, ou à sua transmissibilidade, incluindo quando a limitação à transmissão decorre do bloqueio de Ações

em conta de valores mobiliários por iniciativa do seu titular, de acordo com o previsto no artigo 72.º, n.º 2, al. a), do Cód.VM.

9. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira, quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.
10. Nos seis meses imediatamente anteriores à divulgação deste Anúncio Preliminar Modificado, nem o Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, qualquer entidade que com este se encontre em qualquer relação prevista no artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, adquiriu quaisquer Ações.
11. A contrapartida oferecida é de € 0,415 (quarenta e um cêntimos e cinco décimas de cêntimo) por Ação, o que corresponde a um valor total máximo da Oferta de 35.072.969,70 (trinta e cinco milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove euros e setenta cêntimos), a pagar em numerário.
12. Considerando a reduzida liquidez das Ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon, a CMVM deverá determinar que a contrapartida seja fixada por auditor independente, a designar pela CMVM, a expensas do Oferente, nos termos do artigo 188.º, n.º 2 e 3.º, alínea b) do Cód.VM. A nomeação de auditor independente pela CMVM constitui condição de lançamento da Oferta, conforme disposto no parágrafo 14b) deste anúncio.
13. Ao valor da contrapartida determinado com base nos parágrafos anteriores deduzir-se-á qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros do exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se essa dedução imediatamente a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações e desde que tal ocorra antes da liquidação da Oferta.
14. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito às seguintes condições:
 - a) obtenção do registo prévio da Oferta junto da CMVM, nos termos do artigo 114.º do Cód.VM;
 - b) que a CMVM designe um auditor independente para o cálculo do valor da contrapartida, nos termos previstos no artigo 188.º, n.º 2 do Cód. VM, em particular por, nos termos do artigo 188.º, n.º 3, alínea b), do Cód. VM, as Ações apresentarem liquidez reduzida por referência ao mercado regulamentado em que se encontram admitidas à negociação;
 - c) relativamente à parte da Oferta dirigida a 80.027.607 (oitenta milhões, vinte e sete mil seiscentas e sete) Ações, representativas de 94,69% (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada, que o valor da contrapartida que venha a ser determinado pelo auditor independente designado pela CMVM nos termos do artigo 188.º, n.º 2 do Cód. VM não exceda o montante de € 0,415 (quarenta e um cêntimos e cinco décimas de cêntimo) por Ação previsto no parágrafo 11 do presente anúncio;
 - d) relativamente à parte da Oferta dirigida a 80.027.607 (oitenta milhões, vinte e sete mil seiscentas e sete) Ações, representativas de 94,69% (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada que, até à verificação da última das condições de lançamento referidas nas alíneas anteriores, não seja, alienada, diluída, onerada, ou de outro modo prometida alienar, diluir ou onerar, direta ou indiretamente, qualquer participação social na, ou ativo significativo da (i) TVI - Televisão Independente, S.A.; (ii) Plural Entertainment Portugal, S.A.; (iii) Plural Entertainment España, S.L: ou (iv) Media Capital Rádios, S.A.; e que nem a Sociedade Visada nem qualquer das sociedades acima descritas seja objeto de qualquer fusão, cisão ou dissolução.
15. Consigna-se que, para efeitos da presente Oferta, o Oferente beneficiará das seguintes autorizações regulatórias já previamente obtidas, e que de outro modo constituiriam também condições de lançamento da Oferta:

- a) a decisão da Autoridade da Concorrência de não oposição à operação de concentração relativa à aquisição, pela Cofina, de uma participação de domínio na Sociedade Visada, emitida em 30 de dezembro de 2019 no contexto do Contrato de Compra e Venda; e
 - b) a decisão da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) para a aquisição, pela Cofina, de uma participação de domínio na Sociedade Visada, emitida em 21 de fevereiro de 2020, no contexto do Contrato de Compra e Venda.
16. Relativamente à parte da Oferta dirigida a 80.027.607 (oitenta milhões, vinte e sete mil seiscentas e sete) Ações, representativas de 94,69% (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada, a eficácia da Oferta fica sujeita a que até à data e em resultado da liquidação física e financeira da Oferta, o Oferente se torne titular de Ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada.
17. Nos termos do n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 189.º do Cód.VM, estão reunidos os pressupostos legais para que o Oferente beneficie da derrogação do dever de lançamento de uma oferta pública de aquisição subsequente, uma vez que os respetivos termos e condições obedecem aos requisitos relativos à contrapartida mínima previstos no artigo 188.º do Cód.VM.
18. Em particular para os efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, o Oferente declara expressamente que a decisão de lançamento da Oferta se fundou e teve como pressuposto que, entre a data deste Anúncio Preliminar Modificado e a data do encerramento da Oferta, não ocorrerá nenhuma circunstância ou evento com impacto material na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, em termos consolidados, ou de sociedades que se encontrem numa relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Visada nos termos do artigo 21.º do Cód.VM (doravante, “**Relação de Domínio ou de Grupo**”). As seguintes hipóteses representam exemplos de situações que podem ter o referido impacto:
- a) A adoção de deliberações pelos órgãos sociais competentes da Sociedade Visada ou de sociedades que se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada, no sentido de aprovar:
 - (i) A emissão de ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam o direito à subscrição ou à aquisição de ações representativas do capital social da Sociedade Visada, ou de sociedades que se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (ii) A emissão de valores mobiliários representativos de dívida pela Sociedade Visada ou por sociedades que se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (iii) A dissolução, transformação, fusão ou cisão da Sociedade Visada, ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (iv) A distribuição de bens a acionistas da Sociedade Visada ou a acionistas minoritários de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (v) A alteração do contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (vi) A amortização, ou extinção por outra via, de ações da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (vii) A aquisição, alienação ou oneração, bem como a promessa de adquirir, alienar ou onerar, ações da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (viii) A perda, por qualquer forma, pela Sociedade Visada, da Relação de Domínio ou de Grupo com qualquer outra sociedade.

- b) A designação de membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, sem estar assegurada a possibilidade de destituição sem justa causa mediante o pagamento de compensação que não exceda o montante da respetiva remuneração anual;
 - c) A destituição de membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou das sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, quando tal destituição implique o pagamento de compensações em montante superior à respetiva remuneração devida até ao termo do mandato;
 - d) O aumento da remuneração global de qualquer membro dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, em particular quando tais aumentos, ou pagamentos isolados, sejam contingentes a uma alteração de domínio sobre a Sociedade Visada, para o ano de 2020, e para os anos seguintes, para montantes que excedam as respetivas remunerações referentes ao ano de 2019;
 - e) A prática de quaisquer atos, pela Sociedade Visada ou por sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, que não se enquadrem na sua gestão normal e corrente ou que possam ser considerados uma violação dos deveres do órgão de administração em causa, nos termos do disposto nos artigos 181.º e 182.º do Cód.VM, designadamente a utilização de medidas defensivas relativamente à Oferta, e a alienação de ações próprias a terceiros sem o prévio consentimento do Oferente;
 - f) A prática ou abstenção, pela Sociedade Visada, ou por sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, ou por qualquer outra entidade, de qualquer decisão ou ato, ou a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa resultar numa alteração desfavorável relevante, não emergente do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, relativamente à situação evidenciada no relatório de gestão e contas divulgado em relação ao exercício terminado em 31 de dezembro de 2019 e, quando aplicável, no último balanço divulgado posteriormente a essa data;
 - g) Tornarem-se conhecidos factos, não publicamente divulgados até à data do Anúncio Preliminar Modificado, que sejam suscetíveis de influenciar negativamente e de modo significativo a avaliação das Ações.
19. A decisão de lançamento da Oferta também se fundou no pressuposto de que, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e exceção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas aprovados pela Sociedade Visada antes da data deste Anúncio Preliminar Modificado e à informação publicamente divulgada pela Sociedade Visada também até à data deste Anúncio Preliminar Modificado, não existe nem existirá qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada ou sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada, nos termos do qual, como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pelo Oferente, no todo ou em parte, das Ações, e com impacto desfavorável relevante na situação económica e financeira da Sociedade Visada, em termos consolidados:
- a) Qualquer empréstimo ou dívida da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada que, não estando vencido ou sendo imediatamente exigível, se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de qualquer dessas sociedades para contrair empréstimos ou dívidas seja diminuída ou prejudicada;
 - b) Seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre a totalidade ou parte do negócio ou ativos da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;

- c) Qualquer acordo, direito ou obrigação da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afetado;
 - d) O negócio do Oferente ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com o Oferente, da Sociedade Visada, ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada em ou com, consoante o caso, qualquer pessoa, organização, sociedade ou entidade, cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afetado;
 - e) A Sociedade Visada ou qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada deixe de poder exercer a sua atividade utilizando a sua denominação atual.
20. Igualmente nos termos e para efeitos do artigo 128.º do Cód.VM, a decisão de lançamento da Oferta foi tomada pelo Oferente com base no pressuposto de que não ocorra uma alteração substancial nos mercados financeiros nacional e internacional, nem nas respetivas instituições, que não tenha sido contemplada nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades até à data deste Anúncio Preliminar Modificado e que tenha um impacto material negativo na Oferta, excedendo os riscos inerentes à mesma.
21. A aquisição da Sociedade Visada pelo Oferente integra-se na estratégia de consolidação dos media no plano global, mantendo-se no essencial a atividade destas sociedades e das sociedades que com estes estejam em Relação de Domínio ou Grupo, permitindo potenciar o investimento na expansão digital, o lançamento de serviços inovadores e a promoção e desenvolvimento de conteúdos produzidos em Portugal, mantendo-se a Sociedade Visada como um ativo com identidade portuguesa.
22. O Oferente é uma sociedade que se encontra sujeita às mesmas regras previstas no artigo 182.º do Cód.VM. No entendimento da CMVM, o órgão de administração da Sociedade Visada apenas ficará sujeito à regra de neutralidade prevista naquele artigo a partir da verificação da condição de lançamento referida no parágrafo 14c).
- No que diz respeito às matérias previstas no artigo 182.º-A, n.º 1, do Cód.VM, os estatutos do Oferente não estabelecem quaisquer restrições (i) à transmissibilidade de ações ou de outros valores mobiliários que confirmam o direito à aquisição de ações ou (ii) ao exercício do direito de voto.
23. Após a análise dos resultados da Oferta, e de acordo com as condições de mercado existentes, a situação da Sociedade Visada e a liquidez das Ações após o período da Oferta, caso o Oferente venha a alcançar ou a ultrapassar, diretamente ou nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, (i) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e (ii) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, o Oferente reserva-se o direito de recorrer ao mecanismo da aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM, o que implicaria a imediata exclusão da negociação das Ações no Euronext Lisbon, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo fixado na lei.

Porto, 12 de agosto de 2020

O Oferente

COFINA - SGPS, S.A.